



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO
Governo de todos

LEI Nº 09/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025

CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR, DESTINADA AO CUSTEIO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria a Verba de Representação Parlamentar - VRP, de caráter indenizatório, destinada ao custeio das atividades dos Vereadores da Câmara Municipal de Caturité - Paraíba.

Art. 2º. Por ser verba indenizatória e não possuir natureza salarial, o valor pago não pode ser computado como gastos com pessoal e é imune ao desconto de Imposto de Renda Pessoa Física e Contribuições Previdenciárias.

Art. 3º. A verba indenizatória de que trata esta lei destina-se exclusivamente à compensação de gastos com combustível, serviços de advocacia e divulgação publicitária da atividade parlamentar.

Art. 4º. Fica estabelecido o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada membro parlamentar da Câmara Municipal de Caturité - Paraíba, mensalmente.

Art. 5º. O parlamentar deverá comprovar a despesa realizada, através de Nota Fiscal emitida no local de fornecimento do produto ou prestação de serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena da perda do direito à referida indenização.

Art. 6º. No caso de indenização por gastos com combustíveis, o cupom fiscal deverá conter o CPF do Vereador indenizado. Nos demais casos, é necessária a emissão da Nota Fiscal comum.

Art. 7º. Para os fins a que presta essa Lei, fica aberto o crédito especial, rubrica 33.90.93, na Lei Orçamentária Anual do Município de Caturité, no importe de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil Reais)

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Caturité/PB, em 17 de março de 2025.


ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional